

PARECER N.º 197

Senhores Senadores. — Ponderando o parecer da comissão de administração pública da Câmara dos Deputados, entende a vossa comissão de administração pública que a proposta de lei n.º 194-A merece a vossa aprovação.

Senado, em 20 de Junho de 1912.

Anselmo Xavier.
Bernardo Paes de Almeida.
José Miranda do Vale.

N.º 194-A

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Vila Real de Santo António a alienar, independentemente do preceituado nas leis de desamortização, os terrenos baldios do mesmo concelho que se destinarem a quaisquer construções urbanas.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 17 de Junho de 1912.

António Aresta Branco, presidente.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.
Francisco José Pereira, 2.º secretário.

N.º 239

Senhores Deputados — A vossa comissão de administração pública tendo examinado, com a atenção que elle merece, o projecto de lei n.º 187-Q, é de parecer que esse projecto, com a importantíssima restrição que a comissão propõe, deve merecer a vossa aprovação.

Compreende-se muito bem que se concedam à Câmara Municipal do concelho de Vila Rial de Santo António todas as facilidades para que a mesma câmara possa vender quaisquer terrenos baldios do concelho para construções urbanas. O que poderia levantar quaisquer reparos é que a referida câmara fôsse concedida uma ampla autorização a fim da mesma poder alienar, como melhor entender, os terrenos baldios do concelho, sem a observância do disposto nas leis de desamortização, ainda em vigor. Para o

primeiro caso a justificação encontra-se na necessidade de prédios urbanos que sirvam de moradia para as classes menos abastadas. Para o segundo não se encontraria facilmente justificação.

Nestas circunstâncias propõe a vossa comissão que o artigo 1.º do projecto a que se alude seja redigido pela forma seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Vila Rial de Santo António, a alienar, independentemente do preceituado nas leis de desamortização, os terrenos baldios do mesmo concelho que se destinarem a quaisquer construções urbanas.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, em 27 de Maio de 1912.

J. Jacinto Nunes.
Barbosa de Magalhães.
Francisco José Pereira.
José Vale de Matos Cid, relator.

187-Q

Desde que a actual comissão municipal administrativa tomou posse da gerência municipal, encontrou-se em face dum problema de difícil solução como é o do alargamento

da vila que o crescente desenvolvimento da população exige.

Estudando o assunto, reconheceu que a única forma de

resolver era a da venda dos terrenos municipais e baldios do concelho, porque nenhuns outros bens próprios para tal fim possui, sobretudo na vizinha povoação de Monte Gordo inteiramente cercada por êles; mas para o fazer, surgiu-lhe o processo moroso e dispendioso das leis de desamortização que por completo embaraçam os seus intuitos.

Esta dificuldade da comissão era diáriamente avolumada com a apresentação constante de pedidos para concessões de parcelas dêsses terrenos que até então eram resolvidos, permitindo-se a sua ocupação provisória até que a câmara resolvesse retirar a concessão.

Reconhece a comissão que esta solução era em última análise proibitiva, porquanto, só quem tivesse absoluta necessidade se sujeitava a fazer qualquer construção cuja manutenção estaria sempre dependente da vontade da câmara e, por isso, resolveu pôr termo a êste sistema, encontrando-se actualmente na sua secretaria mais de cem requerimentos pedindo a concessão de parcelas dêsses baldios para construção de prédios.

As leis de desamortização ainda se compreendem como meio de evitar a dissipação perdulária dos bens municipi-

pais, nunca como meio de impedir o desenvolvimento e progresso das localidades e, no caso presente, é a consequência que da sua aplicação resulta.

Da aprovação do projecto de lei que se segue nenhuma desvantagem resulta, antes só benefícios; para o Estado pelo aumento de contribuições e circulação da riqueza, para o município pela receita que lhe passariam a dar terrenos que nenhum rendimento ou utilidade prestam à câmara, porque na sua quasi totalidade são constituídos por areias moveiças, insusceptíveis de qualquer cultura, para os municípios, facilitando a construção de prédios com que lucraria sobretudo a classe operária, que teria por esta forma resolvido o problema das casas baratas, pela convicção que a câmara tem de que seria sobretudo êsse o fim a que tais terrenos se destinam.

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a Câmara de Vila Rial de Santo António a alienar independentemente das leis de desamortização os terrenos baldios do concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *José Jacinto Nunes.*

